

RESOLUÇÃO SEPLAG Nº 074, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2010

Estabelece critérios para afastamento em férias-prêmio dos servidores da Secretaria de Estado de Educação em exercício nas escolas estaduais.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe confere o art. 93, SS 1º, inciso II da Constituição do Estado, nos termos do Decreto nº 43.285, de 25 de abril de 2003, e da Resolução SEPLAG nº 22, de 25 de abril de 2003,

RESOLVE:

Art. 1º. O afastamento em férias-prêmio dos servidores das carreiras dos Profissionais da Educação Básica, de que trata a Lei nº 15.293, de 5 de agosto de 2004, em exercício nas escolas estaduais, obedecerá aos critérios estabelecidos na Resolução nº 22, de 2003, e nesta Resolução.

Art. 2º. O afastamento do servidor em férias-prêmio poderá ser autorizado se atendidos todos os critérios de conveniência e oportunidade da Administração Pública relacionados no art. 2º da Resolução SEPLAG nº 22, de 2003.

Art. 3º. Será autorizado afastamento em férias-prêmio de até 20% (vinte por cento) do total dos servidores da escola, não se aplicando o disposto nos incisos II e III do art. 2º da Resolução SEPLAG nº 22, de 2003.

SS 1º. Para atender ao percentual de que trata o caput, será dada prioridade de atendimento ao servidor que comprove:

I - cumprimento de todos os requisitos para aposentadoria;

II - cumprimento do requisito de tempo de contribuição para aposentadoria;

III - cumprimento do requisito de idade para aposentadoria;

SS 2º. Ocorrendo empate na aplicação dos critérios previstos nos incisos do parágrafo anterior, terá preferência o servidor com:

I - maior saldo de férias-prêmio por usufruir adquiridas após 29.02.04;

II - melhor média de resultado em avaliação de desempenho;

III - maior tempo de serviço público estadual;

IV - idade maior.

SS 3º. Para qualquer hipótese, o percentual de 20% (vinte por cento) de afastamentos será distribuído nos dois semestres do ano.

SS 4º. Compete à direção da escola organizar, por semestre, a escala dos afastamentos a serem deferidos nos termos deste artigo e protocolizá-la na Superintendência Regional de Ensino - SRE - da respectiva jurisdição, até o dia 10 de junho e 10 de dezembro, conforme previsão de afastamentos para o 2º semestre do mesmo ano e primeiro semestre do ano subsequente, respectivamente.

SS 5º. Compete à SRE aprovar a escala organizada pela escola, autorizar os afastamentos e providenciar a publicação dos respectivos atos.

SS 6º. Em casos excepcionais, respeitado o percentual estabelecido no caput deste artigo e após anuência de todos os interessados, poderá haver alteração na escala de que trata o SS

4º para nela incluir servidor que comprove, justificadamente, a necessidade de afastamento imediato.

SS 7º Havendo conflito de interesse, a direção da escola poderá transferir a decisão para o Colegiado Escolar.

SS 8º As alterações processadas na escala também serão comunicadas à SRE, para os devidos processamentos.

SS 9deg. Os dispositivos deste artigo aplicam-se aos afastamentos a partir de 2011.

Art. 4deg. Em qualquer hipótese, a autorização para o afastamento em férias-prêmio será concedida por período mínimo de 1(um) mês e máximo de 2(dois) meses.

Art. 5deg. O afastamento em férias-prêmio deverá ser precedido de:

I - requerimento do servidor à chefia imediata, até 30 de novembro de cada ano, para afastamentos no primeiro semestre do ano subsequente e até 31 de maio, para afastamentos no segundo semestre do mesmo ano;

II - deferimento pela autoridade competente, obedecida a escala organizada de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração Pública;

III - publicação prévia do ato de afastamento no Órgão Oficial.

Art. 6deg. O servidor deverá aguardar em exercício a publicação do ato de autorização no Órgão Oficial.

Art. 7deg. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Fica revogada a Resolução ndeg. 067, de 12 de dezembro de 2008.

Belo Horizonte, 1º de novembro de 2010.

RENATA MARIA PAES DE VILHENA

Secretária de Estado de Planejamento e Gestão